



"Deus Regis Legem"
Lei Municipal nº 545 de 28 de setembro de 2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 083/2008
PROJETO DE LEI Nº 085/2008

LEI Nº 850/2008
DATA 28 / 08 / 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA.

APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo Municipal Realizar campanhas educativas proibindo o uso de "Cerol" em papagaios e pipas, no âmbito do Município de Marechal Floriano e dá outras providências.

Art. 2º O objetivo do projeto é proibir o uso de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Art. 3º A proibição do "cerol," ou qualquer produto cortante deverá ser proibido para uso por crianças ou adultos.

Art. 4º Após a realização da campanha de prevenção ao perigo desses produtos cortantes, deverá ser feita advertências ao responsável que for flagrado fazendo o uso para as praticas de soltar pipas e papagaios.

Parágrafo único – quando o infrator for menor, os pais serão, para todos os efeitos os responsáveis.

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1925
cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1925
cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br



"Deus Agnoscere"
Lei Municipal nº 545 de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

FOTÓGRAFO Nº 083/2008
PROJETO DE LEI Nº 085/2008

LEI Nº 850/2008

DATA 28 / 08 / 2008

Art. 5º. A finalidade de realizar campanhas educativas objetiva conscientizar o não uso do álcool, como forma de prevenção de acidentes causados de maneira leviana e acidental.

Art. 6º As campanhas devem ser estendidas às escolas, meios de comunicação, igrejas, cartazes educativos e outros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de agosto de 2008.


Juárez José Xavier
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo
Secretário